

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

**PORTARIA 00242/2025**

**Disponibilização: 05/02/2025 às 16h30m**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 55 e 57 da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, os quais preveem que a gestão das Contas Especiais de que trata o art. 101 do ADCT compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, com o auxílio do Comitê Gestor, composto por magistrado titular e suplente de cada um dos Tribunais com jurisdição sobre o estado da federação respectivo e que tenham precatórios a serem pagos com os recursos das contas especiais, indicados pelos respectivos Presidentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de renovar referido Comitê, face a indicação de novos magistrados feita por esta Presidência;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Portaria n.º 2070/2023, disponibilizada no Diário da Justiça em 5 de setembro de 2023, para designar o Excelentíssimo Juiz de Direito CLÁUDIO IBIAPINA (titular) em substituição ao Excelentíssimo Juiz de Direito RÔMULO VERAS HOLANDA (titular), para compor o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios, como representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º Alterar o art. 1º da Portaria n.º 1805/2022, disponibilizada no Diário da Justiça em 15 de setembro de 2022, para designar o Excelentíssimo Juiz de Direito MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA (suplente) em substituição ao Excelentíssimo Juiz de Direito RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA (suplente), para compor o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios, como representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/108741> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

